LEI Nº 4718/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Os vencimentos, os salários e demais encargos do pessoal da administração direta e indireta do Município de Olinda, serão reajustados no mês de fevereiro em curso, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ocorrido no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para o reajuste aqui estabelecido, é assegurado o pagamento do mínimo legal, nos termos previstos pela Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de fevereiro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.